

**AO(A) PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- PROCON**

Nº. de atendimento: 2602056400100060301

FP COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIÇÃO LTDA - MARACANAÚ VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 28.040.841/0001-41, com sede na Rua 36, nº 171, Jereissati I, Maracanaú/CE, CEP: 61.900-620, endereço eletrônico: mrrepases2023@gmail.com, neste ato representada por seus Sócios Administradores, **FRANCISCO FELIPE ROCHA DE MENESES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 2000002180732, CPF nº. 011.822.333-09, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Costa, nº. 382, Pajuçara, Maracanaú/CE, CEP: 61.932-430, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado infra-assinado, apresentar **DEFESA ESCRITA** a Reclamação proposta neste Órgão por **JHONAS IRENIO DE AGUIAR**, CPF: 004.547.783-33.

DAS AFIRMAÇÕES DO RECLAMANTE

Aduz o reclamante que em janeiro/26 realizou a compra de um veículo junto a reclamada, com 117 mil km rodados.

Informa que não teve acesso ao histórico de troca de óleo do veículo, que solicitou ao proprietário da reclamada que o informou que iria checar com o antigo proprietário.

Porém não obteve retorno e acionou o presente Órgão de defesa do consumidor para intermediar a reclamação.

DA REALIDADE DOS FATOS

Ab initio, cumpre salientar que, em audiência de conciliação realizada neste Órgão de defesa do consumidor no dia 31/03/2026, as partes compuseram e realizaram um acordo, em que restou consignado que o reclamante já realizou a troca do óleo do veículo, porém após a troca de óleo realizada pelo consumidor, o veículo começou a apresentar um barulho estranho.

Nesse sentido, restou acordado que as partes irão até o mecânico em que foi realizada a troca de óleo pelo consumidor para averiguar se o barulho decorre da troca do óleo pelo consumidor ou se se trata de vício oculto do produto a ser consertado pelo fornecedor.

Quanto a informação de histórico de troca do óleo do produto, como se trata de revendedora de veículos seminovos, a empresa compra veículos de pessoa física e revende para o consumidor final, o que muitas vezes pode acontecer perda de contato com o antigo proprietário ou nem mesmo antigo dono saiba o histórico de troca porque já pegou de outra pessoa, passou pouco tempo e vendeu para a loja.

No presente caso, o proprietário da loja buscou contato com o dono anterior, mas este informou que não se recorda da última troca do óleo, por tal razão é que não foi passada a informação para o consumidor.

Entretanto, o fornecedor entende que deve colocar em circulação no mercado de consumo produtos de qualidade e procedência, razão pela qual oferece aos seus clientes garantia legal de 90 dias para vícios ocultos que venham ocorrer no produto. Ademais, o consumidor adquiriu o veículo em plenas condições de uso, sem quaisquer danos, não havendo portanto ofensa ou dano passível de reparação.

Nesse sentido, resolvida a demanda, permanece o fornecedor à disposição para eventuais esclarecimentos e assistência ao consumidor no que for necessário nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

DO DIREITO

Da perda do objeto

Conforme narrado pelo consumidor em sede de audiência de conciliação, o consumidor por sua conta própria realizou a troca do óleo, não sendo mais necessária a informação requerida pelo consumidor na reclamação, ou seja, a data de troca do óleo do produto, vez que com a troca do óleo realizada pelo consumidor, tem-se como data base a data da troca do óleo atual pelo consumidor.

Nesse sentido, uma vez ocorrida a perda superveniente do objeto da reclamação (Data da troca do óleo), não há razões fáticas e processuais para a continuidade do feito, razão pela qual requer seja extinto sem análise do mérito por perda do objeto da reclamação.

Da extinção do feito pela composição das partes

Extraí-se do termo de audiência que as partes chegaram a um acordo, sendo atendida a pretensão do consumidor e tendo havido a resolução da reclamação, razão pela qual deve o mesmo ser homologado com extinção do feito com resolução do mérito,

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a reclamada o que segue:

1. Requer a extinção do feito sem resolução do mérito haja vista a perda superveniente do objeto da reclamação com a troca do óleo realizada pelo consumidor;
2. Requer a homologação do acordo celebrado em audiência de conciliação com resolução do mérito;
3. Requer o arquivamento da presente Reclamação.
4. Requer a juntada dos atos constitutivos da empresa e Procuração.

Termos em que,
Pede deferimento.
Maracanaú/CE, 08 de abril de 2026.

PATRICK HARRISSON VIDAL CRUZ
OAB/CE, nº. 43.783

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.040.841/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2017
NOME EMPRESARIAL FP COMERCIO DE VEICULOS E INTERMEDIACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARACANAU VEICULOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 36 (CJ JEREISSATI I)	NÚMERO 171	COMPLEMENTO *****
CEP 61.900-620	BAIRRO/DISTRITO JEREISSATI I	MUNICÍPIO MARACANAU
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO MRREPASSES2023@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 9641-3483		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2023** às **09:14:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

